



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.668, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de imóvel público que menciona, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de regularização fundiária, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação com encargo, observado o disposto no artigo 17, I, “f” e “h”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lote de terreno nº 01 da Quadra B, devidamente matriculado sob nº 75.253 no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, situado em loteamento denominado Jardim Nova Europa, objetivando o assentamento de famílias residentes em área de risco à margem do Córrego, em situação de degradação ambiental, risco e insalubridade.

Parágrafo único. As características e confrontações do bem público, imóvel de que trata o *caput* deste artigo encontram-se no na matrícula que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 1º de Outubro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Markus Henrique Tavares Gonsalves Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 1º/10/2012
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 240/12, da Câmara Municipal de Tatuí).